



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
PORTARIA Nº 16/2018 – DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Delega competência a Gerência de Registro do CREA-PB para proceder com o registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica que detenha em seu quadro, profissional pretendo a dupla ou tripla responsabilidade técnica. Que após o feito o processo seja remetido ao Plenário para a devida homologação, conforme prevê a legislação.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Regimentalmente;

Considerando a necessidade da manifestação do Plenário sobre assunto de sua competência mediante Ato administrativo da espécie “decisão plenária”;

Considerando a recomendação da Auditoria do CONFEA quanto à delegação de poder a Gerência de Registro (GREG) para proceder com o registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica que detenha em seu quadro, profissional pretendo a dupla ou tripla responsabilidade técnica;

Considerando o disposto na Resolução Nº **336/89** do CONFEA que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, notadamente em seu art. 18 que destaca *“Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além de sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59, da Lei Nº **5.194/66** e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução e parágrafo único: Em casos excepcionais desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 3 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”*;

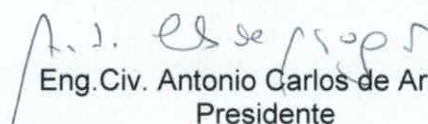
Considerando que para o feito o processo deverá atender a legislação e ser devidamente instruído pelos setores competentes em conformidade ao disposto no Ato Nº 02, de 05 de dezembro de 2003 do CREA-PB que *“Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18, da Resolução Nº 336/89 do CONFEA e dá outras providências”* e após o devido registro seguir ao Plenário para homologação;

Considerando a necessidade de preservar a Presidência no que diz respeito à legislação, especialmente em casos urgentes de sua competência, conforme preconiza o art. 86, item XIV, do Regimento Interno do CREA-PB.

RESOLVE:

- I – Delega competência a Gerência de Registro do CREA-PB para proceder com o registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica que detenha em seu quadro, profissional pretendo a dupla ou tripla responsabilidade técnica. Que após o feito o processo seja remetido ao Plenário para a devida homologação conforme prevê a legislação.
- II – A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2018


Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente